



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4004/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Assistência Social de Pinheiro Machado.

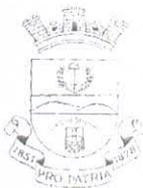
O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação de Assistência Social – Hospital de Pinheiro Machado, situada na Rua Dutra de Andrade, nº 1.221, neste Município inscrita no CNPJ sob o nº 92620921/0001-75, representada neste ato pelo Senhor Edison Manoel Molina de Oliveira, Presidente da Entidade; com base nos artigos 23, inciso II e 196, *caput*, todos da Constituição Federal; o disposto no art. 24 da Lei Federal n. 8.080/90; e as disposições do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 2º Os repasses previstos no art. 1º desta Lei totalizarão R\$ 54.840,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais) e serão realizados em 02 (duas) parcelas mensais, a primeira até o dia 30 de setembro do ano corrente, no valor de R\$ 36.570,00 (trinta e seis mil quinhentos e setenta reais) e a segunda até o dia 31 de outubro do ano corrente, no valor de R\$ 18.270,00 (dezoito mil duzentos e setenta reais).

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social a fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º A Associação de Assistência Social prestará contas ao Executivo através de plano de trabalho com a demonstração da utilização do valor da subvenção, sendo que a inobservância deste dispositivo implicará na imediata rescisão do ajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

08.01 – Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 40 – ASPS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, 31 de agosto de 2011.


LUIZ FERNANDO DE ÁVILA LEIVAS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Regina Maria Belauzaran de Quadros
Secretária da Administração